



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1034/2018

fls. 194
95 do
01-337/16
Carmen Cristina Malavazzi
RE. 12.163

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/16.

Trata-se do Projeto de Lei nº 337/16, de autoria do vereador Aurélio Nomura, que "institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências".

O autor do presente projeto justifica sua iniciativa argumentando que a criação de um conselho representativo e democrático poderá contribuir muito para a discussão da temática de proteção dos animais, influenciando positivamente a política pública voltada a defesa dos animais domésticos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** da propositura por meio do Parecer nº 1.171 de 06/09/17.

O Executivo foi consultado e em resposta seus órgãos técnicos indicaram a necessidade de incluir no Conselho a ser criado representantes da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA, ambas da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, foram apontadas lacunas que impediriam o prosseguimento do projeto, a saber: definição das espécies animais, critério de seleção das entidades de proteção aos animais e a indicação da Pasta a que o Conselho estará vinculado.

Ao analisar a propositura em tela, verificamos que os óbices apontados pelo Executivo podem ser superados com uma nova redação que inclua as Coordenadorias citadas e que defina expressamente que as lacunas apontadas serão objeto da regulamentação necessária à aplicação da lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, pelas razões expostas e considerados os aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se **Favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei 337/16, na forma do **Substitutivo** a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 337/16

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

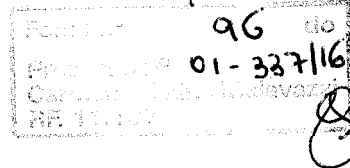
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de São Paulo.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

- I - fixar diretrizes quanto à criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;
- II - elaborar programas, planos e normas técnicas pertinentes à temática animal;
- III - participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- IV - colaborar e divulgar os programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais;
- V - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- VI - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental, estações e parques ecológicos; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VII - propor alterações na legislação vigente sobre proteção e defesa dos animais domésticos.

Art. 3º O Conselho compor-se-á por 10 membros e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 02 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 01 (um) da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP e 01 (um) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA;
- III - 04 (três) representantes das Associações Protetoras dos Animais;
- IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; e
- V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros elencados nos incisos III a IV, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, em especial:

- I – a definição das espécies animais relacionadas à competência do Conselho;
- II – os critérios de seleção das associações protetoras dos animais a ser representadas no Conselho; e
- III – a indicação da Pasta à qual estará vinculado o Conselho e a provisão da infraestrutura necessária a seu funcionamento.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/06/2018

Alfredinho

Camilo Cristóforo
Relator

Dalton Silvano

Toninho Paiva
Presidente

Fabio Riva

José Póliza Neto

Souza Santos

Rel. 1066/2018